



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **DECRETO 356 de 18 de janeiro de 2021**

***“Dispõe sobre a permanência do Município de Teixeira/MG no Plano Minas Consciente, estabelece normatização técnica e sanitária destinada a regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados e determina medidas complementares para enfrentamento ao Coronavírus (COVID19) no Município e dá outras providências”***

O Prefeito Municipal de Teixeira, **NIVALDO RITA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 que reconheceu a competência concorrente do Município para legislar sobre Saúde Pública no combate à Covid-19;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Município de Teixeira aderiu ao Plano Minas Consciente - Retomando a Economia do Jeito Certo, por meio do Decreto Municipal 330 de 18 de junho de 2020; e,

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, e a Recomendação 01 do Comitê Extraordinário de enfrentamento à COVID-19 de Teixeira, após análise dos índices epidemiológicos no município e região nesta fase da pandemia:

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica o Município de Teixeira classificado na “ONDA AMARELA” do “Plano Minas Consciente” a partir do dia 18 de janeiro de 2021, devendo serem retomados todos os protocolos sanitários da referida onda.

**Art. 2º** – Para o funcionamento das atividades econômicas, independentemente da classificação das ondas do Plano Minas Consciente, os empregadores, os trabalhadores e a população em geral devem observar as regras de condutas, práticas sanitárias e medidas de prevenção como limpeza e higienização, proteção e uso obrigatório de máscaras, distanciamento e isolamento, e demais medidas específicas estabelecidas no Protocolo Minas Consciente editado pelo Estado de Minas Gerais e disponibilizado no site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, devendo ser observadas as atualizações do mencionado Protocolo.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 3º** - Em razão da excepcionalidade da pandemia decorrente do coronavírus, os estabelecimentos comerciais, varejistas, atacadistas de bens, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas jurídicas, que estiverem liberados para funcionamento de acordo com a Onda amarela do Plano Minas Consciente, deverão seguir as seguintes recomendações:

**§1º** - O funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, trailers, pizzarias, padarias, sorveterias, açaiterias, bares e comércios congêneres, deverão observar as regras de condutas, práticas sanitárias e medidas de prevenção de que trata o art. 2º deste Decreto, bem como as demais regras sanitárias pertinentes à atividade do comércio de alimentos;

**§2º.** O funcionamento das atividades físicas e desportivas, incluindo academias, está condicionado ao cumprimento das seguintes medidas de segurança, sem prejuízo daquelas determinadas pelo Plano Minas Consciente:

- I – limitar 01 (um) usuário a cada 04 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados);
- II – os usuários serão os responsáveis pela higienização dos assentos e manoplas antes de cada utilização e o estabelecimento observará a higiene do ambiente conforme demais regras;
- III – garantir a distância mínima de 02 (dois) metros entre os usuários dos equipamentos;
- IV – todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando;
- V – higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;
- VI – não permitir torcidas e aglomerações.

**§3º.** O funcionamento das atividades de Clubes de recreação e similares, piscinas e atividades de lazer em geral, Campos de futebol, vôlei, futsal ou qualquer tipo de esporte, desde que estejam em área aberta e obedecidas as seguintes determinações:

- I – É vedado o comparecimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre, mal-estar ou sintomas de gripe, de forma que esteja impedida sua entrada ao estabelecimento;
- II - Uso obrigatório de máscaras faciais por todos os funcionários e frequentadores durante a permanência nas dependências do clube, exceto na prática de esportes físicos e aquáticos;
- III - A piscina deverá ter sua limpeza intensificada, seja com processo de cloração ou de uso de ozônio, mantendo a cloração em níveis adequados para uso público;
- IV - Higienizar constantemente as escadas, balizas, bordas da piscina, pranchas e quaisquer outros objetos utilizados
- V - Manter o distanciamento social de 3,0 metros, no ambiente do entorno e dentro da piscina, entre os frequentadores (exceto entre as pessoas do mesmo seio familiar, pais com crianças, etc.)
- VI - utilização de bebedouros apenas para reabastecimento de garrafas próprias, vedado o uso de jato inclinado;
- VII - Disponibilização de álcool 70% (gel ou líquido) na entrada e na parte interna dos clubes de recreação e similares, em pontos estratégicos de fácil acesso;



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

- VIII - Sejam disponibilizados profissionais para higienizarem o ambientes com produtos satinizantes após cada utilização;
- IX - Manter os banheiros e demais locais do clube higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos frequentadores;
- X - Fica proibida a utilização de salas de vapor ou sauna e quadras cobertas, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS) de distanciamento social.

**§4º.** Todos os estabelecimentos em funcionamento, que façam atendimento presencial ao público, deverão seguir as seguintes diretrizes:

- I - Não permitir o acesso de clientes sem o uso máscaras;
- II - Proibir a entrada de clientes e afastar temporariamente funcionários com sintomas de febre, tosse, dor de garganta, orientando a procurar um serviço de saúde imediatamente;
- III - Promover a higienização das mãos dos clientes no momento da entrada no estabelecimento comercial com álcool a 70% ou álcool em gel, e distribuir em pontos estratégicos do estabelecimento os mesmos produtos para higienização das mãos dos clientes;
- IV - Distribuir para todos os funcionários e colaboradores do estabelecimento, kits de proteção individual, contendo no mínimo álcool a 70% ou em gel e máscaras e protetores faciais, sendo obrigatório o seu uso por atendentes ao público;
- V - Proceder com a higienização rotineira de mesas, balcões, computadores, maçanetas, corrimões, pisos e demais equipamentos do estabelecimento;
- VI - Promover semanalmente a sanitização de todo o estabelecimento comercial, incluindo calçadas e fachadas, sendo afixado em local visível o dia e o horário da sanitização;
- VII - Afastamento de 2,0 m entre mesas, 1,5 m entre as cadeiras e para cada mesa de 70x70 apenas 2 pessoas;
- VIII - Permitir a junção de mesas apenas para grupos familiares de no máximo 5 pessoas e proibir a promoção de aglomeração de qualquer natureza;
- IX - Proibição do acesso de crianças aos espaços infantis ou similares;
- X - Distanciamento mínimo de 1,5 m entre clientes na entrada dos estabelecimentos ou nas filas dos caixas, preferencialmente com marcação no piso;
- XI - Aos estabelecimentos com venda de alimentos, recomenda-se a utilização de cardápio digital, ou afixado em pontos estratégicos do local, evitando o manuseio de cardápios impressos, ou a sua higienização antes do manuseio pelos clientes;
- XII - Higienização das mesas e cadeiras após a saída de cada cliente e higienização dos sanitários e pias a cada turno;
- XIII - Proibição de promover entretenimento à clientela, como shows, apresentações artísticas ou qualquer tipo de evento, confraternizações, transmissão de jogos, uso de sinucas ou quaisquer outras atividades que estimulem a aglomeração de pessoas.

**§ 5º.** O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais será de no máximo até as 21h (vinte e uma horas). Após este horário o funcionamento estará permitido apenas no formato delivery, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas no local.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 4º** - O estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa jurídica que estiver em funcionamento, conforme determinação deste decreto deverá exigir obrigatoriamente o uso de máscaras para ingresso e permanência no local, do empregador, funcionário, cliente, fornecedor e entregador, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública declarado em razão da pandemia da COVID-19.

**Art. 5º** - As instituições financeiras, as casas lotéricas, bem como as agências e os correspondentes bancários organizarão seus atendimentos priorizando os serviços não presenciais e o uso de caixas eletrônicos, devendo orientar as pessoas a procurar atendimento presencial somente nos casos estritamente necessários, a fim de evitar a formação de filas e aglomerações.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de que trata caput deste artigo, deverão adotar regras e medidas de prevenção como limpeza e higienização de suas instalações, barra de apoio para as mãos, inclusive dos caixas eletrônicos, portas giratórias, proteção e uso de máscaras, distanciamento, intensificação da circulação de ar natural, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), e demais medidas específicas estabelecidas no Protocolo Minas Consciente e neste decreto.

**Art. 6º** - Os serviços Notariais e de Registro do Município de Teixeira para fins de funcionamento devem observar as normas do Conselho Nacional de Justiça e as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, conforme determinações da Presidência.

**Art. 7º** - Ficam suspensas as atividades educacionais da rede de ensino pública e privada, por tempo indeterminado, conforme determinação do Estado de Minas Gerais.

**Art. 8º** - Ficam estabelecidas as medidas excepcionais, de caráter temporário, para o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), condicionado ao cumprimento das obrigações abaixo estabelecida:

- I – Proibir o acesso aos seus estabelecimentos de usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
- II – Disponibilizar álcool, na forma em gel ou líquida, a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de usuários;
- III – Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- IV – Desinfetar com Álcool 70% (setenta por cento), várias vezes durante evento, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, e outros;
- V – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
- VI - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

VII – Respeitar o distanciamento de metragem mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, devendo atingir a marca de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por pessoa.

**Art. 9º** - Ficam permitidas as atividades da Feira Livre aos sábados, no Centro da cidade de Teixeira, estritamente no espaço público da Praça Arthur Bernardes, no local rotineiramente utilizado para este fim.

**Art. 10** - A realização de eventos e reuniões não festivos, de caráter público, organizados pelos poderes legislativo, executivo e judiciário, limitados ao máximo de 20 (vinte) pessoas, poderão ocorrer mediante observância e cumprimento das regras de condutas, práticas sanitárias e medidas de prevenção como limpeza e higienização, proteção e uso de máscaras, manutenção da ventilação e circulação do ar natural, bem como o distanciamento na metragem mínima de 2m (dois metros) devendo atingir a marca de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por pessoa, e demais medidas específicas estabelecidas no Protocolo Minas Consciente, estando sujeito ainda à apresentação e aprovação do Plano de Contingência.

**Art. 11** – Seguindo determinação do Estado de Minas Gerais, os serviços funerários deverão realizar velórios com duração máxima de 10 (dez) horas e lotação máxima de 20 (vinte) pessoas de velórios, respeitado o distanciamento mínimo.

**Parágrafo único:** Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 não são recomendados devido à aglomeração de pessoas em ambientes fechados, conforme Nota Técnica do Ministério da Saúde.

**Art. 12** - Ficam permitidas, com uso obrigatório de máscaras de tecidos ou TNT, como medida de proteção individual, para os motoristas, cobradores, e passageiros, as seguintes atividades:

- I - Transporte coletivo urbano municipal de passageiros, sem exceder a capacidade de passageiros sentados;
- II - Transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;
- III - Transporte coletivo intermunicipal de funcionários, custeado pelos respectivos empregadores.

**Art. 13** - Na hipótese de algum empregador, funcionário ou cliente demonstrar ou referir qualquer sintoma de síndrome gripal (febre maior ou igual a 37,8°C, tosse, dor de garganta ou dificuldade respiratória), todo e qualquer estabelecimento comercial, fábrica e indústria, deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, para sejam tomadas as ações que se entenderem necessárias.

**Art. 14** - Permanecem suspensas integralmente as atividades não essenciais de alto risco (Onda Verde), ficando proibidas as atividades privadas que provoquem aglomerações de



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

peçoas no Município de Teixeira, conforme determinação do Estado de Minas Gerais, em especial:

- I – Festas, eventos privados de qualquer natureza, boates, casas noturnas, shows artísticos e congêneres em locais fechados ou abertos;
- II - Outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas em salões de festas e Sítios de Aluguéis;
- II – Seminários, congressos e exposições.

**Art. 15** – O Comitê Extraordinario de Enfrentamento à COVID-19 de Teixeira, instituído pelo Decreto 354 de 14 de janeiro de 2021 deverá analisar criteriosamente a alteração da evolução da pandemia do novo coronavírus (COVID19) na municipalidade, com base em dados epidemiológicos e de bioestatística, para fins de decidir pela manutenção do processo de retomada, podendo indicar, quando for o caso, medida menos restritiva ou nova suspensão das atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

**Art. 16** - As alterações de protocolo serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além de constarem no site oficial do Município <https://www.teixeiras.mg.gov.br>.

**Art. 17** - Fica recomendado o isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes”.

**Art. 18** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Art. 19** - O descumprimento das imposições previstas nesse Decreto constitui conduta tipificada no artigo 10, VII, da Lei nº 6.437/77, por impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, conduta punível com advertência e/ou multa.

**Art. 20** - A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 21** - O descumprimento das normas determinadas neste Decreto implicará na aplicação das seguintes penalidades no âmbito administrativo:



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

(conforme modelo constante no Anexo I desse Decreto)

I - notificação na primeira infração administrativa;

II - na primeira reincidência será aplicada a imediata suspensão do alvará de funcionamento por 15 dias;

III - na hipótese de segunda reincidência implicará na imediata suspensão do alvará de funcionamento enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da Covid-19, independentemente de adequação.

**Parágrafo único:** Considera-se reincidência a repetição da infração a um mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa física ou jurídica, no período de vigência deste decreto.

**Art. 22** - Independentemente da aplicação das penalidades administrativas do artigo anterior na hipótese de segunda reincidência será comunicado o Ministério Público de Minas Gerais para tomadas das providências legais cabíveis.

**Art. 23** - A progressão ou regressão de fases se dará em observância à classificação/reclassificação da macro ou microrregião de saúde veiculadas nas deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

**Art. 24** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições com contrário em especial os Decretos Municipais de nº. 314, 315, 320, 331, 332, 333, 338 340 e 341 de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus.

Teixeiras, 18 de janeiro de 2021.

**Nivaldo Rita**  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro que em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
publiquei esse Decreto no Quadro de  
Publicações da Prefeitura conforme  
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica  
Municipal.

Nivaldo Rita  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que registrei esse  
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras,  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Glauciano Corrêa Rosado  
Servidor Responsável



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

Estado de Minas Gerais

## **ANEXO I – MODELO DE FICHA DE AUTUAÇÃO**

### **FICHA DE AUTUAÇÃO**

1ª notificação

2ª autuação

3ª autuação

O(a) senhor(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG ou CPF \_\_\_\_\_ representante do estabelecimento: \_\_\_\_\_, situado na rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, da cidade de Teixeira, está sendo autuado por este(a) fiscal, por ter sido seu estabelecimento flagrado em ato de desrespeito às normas vigentes para o enfrentamento da COVID-19.

#### ***A(s) infração(ões) identificadas foi(ram):***

- Cliente(s) no estabelecimento sem uso de máscara, ou com uso irregular
- Funcionário(s) e/ou proprietário(s) do estabelecimento sem uso de máscara, ou com uso irregular
- Número de clientes dentro do estabelecimento acima do limite permitido pela legislação vigente
- Ausência de controle no fluxo de entrada e organização da fila externa para adentrar no estabelecimento e/ou ausência de dispensa de álcool 70% nas mãos dos clientes ao adentrarem no estabelecimento.
- Funcionamento fora do horário permitido pela legislação vigente.
- outro(s):
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

#### ***Providencia tomada:***

- Representante do estabelecimento atendeu as solicitações do(a) fiscal passando a obedecer a legislação vigente.
- Representante do estabelecimento negou de imediato a atender as solicitações do(a) fiscal.
- Representante foi notificado a realizar o fechamento imediato do estabelecimento por **15 dias**, por se tratar ser esta a **PRIMEIRA REINCIDÊNCIA** de infração a legislação municipal vigente.
- Representante do Estabelecimento foi notificado a realizar o fechamento imediato do estabelecimento, que deverá permanecer assim até o término do período do Decreto de Calamidade em vigência, por se tratar ser esta a **SEGUNDA REINCIDÊNCIA** de infração à legislação vigente. Cópia desta autuação deverá ser encaminhada ao Ministério Público devido desrespeito artigo 10, VII, da Lei nº 6.437/77, por impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis.





# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **FICHA DE AUTUAÇÃO (CONTINUAÇÃO)**

O(a) Fiscal precisou chamar apoio da Polícia Militar para conseguir executar a fiscalização e/ou a determinação da(s) providência(s) para regularização da inflação(ões) identificada(s)?

( ) Não

( ) Sim. Nome do(a) Policial \_\_\_\_\_

nº Boletim de Ocorrência \_\_\_\_\_

OBS.: O estabelecimento que for autuado por mais de uma vez, caberá ao(a) Fiscal notificante, encaminhar cópia da autuação ao departamento Tributário da Prefeitura Municipal de Teixeira, no prazo máximo 48h, para que o setor providencie a suspensão imediata do alvará de funcionamento nos prazos estabelecidos por legislação vigente.

Teixeiras \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Fiscal (nome e assinatura)

\_\_\_\_\_  
Representante do Estabelecimento (nome e assinatura)

\_\_\_\_\_  
Testemunha (nome e assinatura)

Obter assinatura de testemunha, principalmente se houver recusa do representante do estabelecimento em assinar este documento.